



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI por meio de seu presidente, com sede administrativa na Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória/PR, torna público que realizará **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da regulamentação contida no Ato do Conselho 688 de 23 de agosto de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS CISVALI
- ANEXO III - MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV - MODELO RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS
- ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA
- ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE** nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021.

1.2. Os serviços a serem credenciados, as condições de prestação dos serviços, as obrigações da contratante e da contratada e demais informações específicas estão descritas no Termo de Referência (Anexo I) e Tabela de Preços Públicos (Anexo II) do presente edital.

1.3. Os interessados poderão acessar o edital e seus anexos no site do CISVALI (www.cisvali.com.br) ou no Setor de Licitações sito à Rua Professor Cleto, 425 – Centro - União da Vitória/PR. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (42)3523-7930 ou no e-mail compras@cisvali.com.br.

1.4. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial do CISVALI, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade do consórcio.

1.5 O extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do CISVALI e em jornal de grande circulação.

2. DO OBJETO

2.1 O Edital de Chamamento Público 001/2024 tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para prestação de serviços ambulatoriais, conforme discriminados na Tabela de Preços Públicos CISVALI, contida no Anexo II.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços da área de saúde que apresentem a documentação completa de habilitação prevista no Termo de Referência, necessários e suficientes para cumprimento dos requisitos deste chamamento público, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento:

- 3.2.1 pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISVALI ou com agente público que desempenhe função na contratação decorrente deste chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.4 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.5 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.6 não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do CISVALI e dos municípios consorciados, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado em credenciar que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para o credenciamento estão previstos no Termo de Referência e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os quais são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciado de realizar o objeto da contratação

4.2. Os interessados em credenciar deverão entregar a documentação e seus anexos em formato físico, presencialmente ou pelo correio, a partir da data de publicação deste edital:

4.2.1 Local e endereço: Sede Administrativa CISVALI. Rua Professor Cleto, 425 – Centro – União da Vitória/PR. CEP 84.600-140.

4.2.2 Dia/Horário: De segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Exceto feriados.

4.2.3 O Envelope deverá conter as seguintes informações:

AO SETOR DE LICITAÇÕES DO CISVALI
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024.
EMPRESA INTERESSADA (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

4.3. Não sendo aceitos documentos enviados por e-mail ou outros meios de comunicação eletrônica, exceto documentos solicitados em sede de diligência ou documentação complementar.

4.4. A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados, os quais emitirão parecer para a aprovação, solicitação de esclarecimento, aprovação com reservas e recomendações ou reprovação.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Após análise e aprovada a documentação de habilitação, será realizado o credenciamento da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato será formalizado conforme a necessidade do CISVALI, baseada nas demandas dos municípios e na capacidade orçamentária, não ultrapassando os quantitativos solicitados no requerimento apresentado pela contratada.

5.2 O contrato será formalizado após constatada a existência de demanda por parte dos municípios consorciados, e terá duração de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do CISVALI, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

5.3 A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 O CISVALI realizará a fiscalização do exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, caso o contratado infrinja as cláusulas contratuais e editalícias ou fira os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.5 O contratado deverá cumprir 100%(cem por cento) dos quantitativos contratados, podendo a administração suprimir ou acrescer em até 25%(vinte e cinco por cento) do objeto contratado, mediante termo aditivo.

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da contratação.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta contida na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “a” a “m”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu ou com quaisquer dos entes consorciados pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens alíneas “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens alíneas “h” a “m”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O contrato decorrente deste edital poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1.1. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

7.1.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

7.1.3. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

7.2. Serão descredenciados os prestadores de serviços que não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento ou no caso de aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas estipuladas no contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O CISVALI poderá, unilateralmente, promover o descredenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório ou sobrevier orientação do controle externo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

8.2. Após a assinatura do Contrato, o contratado não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Preços Públicos CISVALI (Anexo II) e o descumprimento ou a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

8.2.1. Demais procedimentos ambulatoriais não descritos na Tabela de Preços Públicos CISVALI (Anexo II) poderão, eventualmente, ser credenciados de acordo com a Tabela de Referência SUS (Sistema Único de Saúde), disponível no link <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

8.3. Os valores contidos na Tabela de Preços Públicos CISVALI poderão ter reajuste anual, conforme disposto no art. 77 do Ato do Conselho 688/2023, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde que justificado, aprovado em Assembleia, e previsto no Orçamento Anual.

8.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito até 3 (três) dias úteis após a publicação do presente edital.

8.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site do CISVALI (www.cisvali.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

8.4.2. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações serão recebidos por escrito no e-mail compras@cisvali.com.br ou protocolados presencialmente Setor de Licitações sito à Rua Professor Cleto, 425 – Centro - União da Vitória/PR.

8.5. Dos atos da administração decorrentes deste edital caberão recursos na forma do art.165 da Lei 14.133/2021.

8.6 O presente edital poderá ser retificado a qualquer momento durante a sua vigência, observado o princípio da publicidade e mediante termo aditivo nos contratos já efetuados.

8.7. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

União da Vitória/PR, 04 de março de 2024.

Bachir Abbas
PRESIDENTE DO CISVALI